

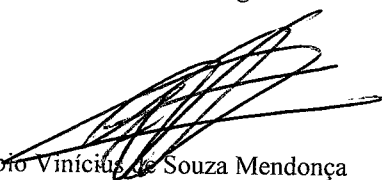
Ao SUREG em 31.7.2020

Devolvemos o processo em questão para que seja proferida decisão sobre continuidade ou revogação do Pregão 12/2020 por parte deste Superintendente.


João Paulo da Silva
Pregoeiro

Ao Pregoeiro, em 31.7.2020

Tendo em vista a manifestação jurídica da PRORE, em que sugere nos termos do art. 31 da Lei 13.303/2016 e em estrita obediência ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sugiro que seja declarada inabilitada a licitante FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, por não atender a alínea "a" do item 10.5.4 do Edital de Pregão Eletrônico CONAB RN Nº 12/2020, bem como seja acatada a decisão do Pregoeiro e sua equipe, quanto a inabilitação da licitante SERPLAN TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. Sugerimos ainda que nos autos do mesmo processo, se proceda a revogação, tendo como justificativa os elementos apontados neste despacho, e se proceda imediatamente o lançamento de novo Pregão no sistema Comprasnet.


Fábio Vinícius de Souza Mendonça
Superintendente Regional da CONAB no RN – Substituto